

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0653/2015

As agências bancárias no Município de São Paulo são equipadas com aparelhos detectores de metal, que já contam com mais de 15 anos de existência.

Esses equipamentos têm causado transtornos ao público em geral, sem garantir, contudo, a segurança tanto dos consumidores como do estabelecimento bancário.

Para essa constatação, basta a simples confrontação do número de condenações judiciais dos bancos para indenizar os consumidores, ao passo que, de outro lado, não se verifica redução significativa de roubos, tentados ou consumados.

Hoje há tecnologias mais avançadas e com preço acessível, que podem bem substituir os já envelhecidos e obsoletos equipamentos detectores de metal, atualmente usados nas agências, e que realizam trabalho mais eficaz em relação à segurança e ao conforto do usuário.

Já há uma década são usados equipamentos de escaneamento corporal (body scanner), que não emitem quaisquer radiação, e ainda detectam objetos não metálicos potencialmente perigosos, tais como armas de fogo ou facas de material cerâmico, explosivos sintéticos acondicionados em invólucro de plástico, e outros.

Além disso, os equipamentos mencionados na presente lei trabalham passivamente, de forma a captar a energia gerada pelo próprio corpo, sem qualquer risco para a saúde do usuário ou do operador, e com eficiência muito superior aos equipamentos de detecção magnética ou de raio-X.

Destarte, a presente propositura visa o implemento da segurança das agências e o conforto do usuário, sempre tendo em vista a capacidade econômica do sujeito a quem se destina a norma, estabelecendo nada além da natural modernização dos equipamentos de segurança de acordo com a evolução da técnica.

Portanto, por se tratar de tecnologia já aprovada e de baixo custo, e por objetivar o aumento de segurança e melhoria do conforto dos usuários, queremos contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/11/2015, p. 144

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.